

[Imprimir](#)[Salvar](#)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002278/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/07/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033057/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105037/2021-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

#### CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em dias e ou fora dos horários permitidos em domingos e feriados, ficarão obrigadas ao pagamento de indenização de dois pisos normativos para o trabalhador convocado para trabalhar em desconformidade com a presente norma coletiva.

**Parágrafo único:** A indenização acima fixada é devida em cada domingo e feriado, inclusive fora dos horários permitidos, em que o trabalhador for convocado para trabalhar em dia não permitido na presente convenção coletiva.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacadados, atacarejos, supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos,

exceto nos dias **26/12/2021 e 02/01/2022**, onde será permitida a utilização de empregados no horário das **8h30min às 12h30min**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho dos domingos **26 de dezembro de 2021 e 02 de janeiro de 2022** poderá ser pago com adicional de 100% das horas trabalhadas, ou deverá ser concedida uma folga por cada domingo, que poderá ser compensada nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitida a utilização de mão-de-obra dos empregados em dois domingos por ano da vigência da presente convenção coletiva, com data a ser definida a critério de cada empresa para fins de balanço, hipótese que não será permitida a utilização de mão-de-obra para atendimento ao público.

## CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacadados, atacarejos, supermercados e hipermercados poderão utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados nos seguintes feriados:

**FERIADOS 2021:** 07/09/2021(terça-feira - Independência do Brasil), das 8h30 as 12h30min; 20/09/2021 (segunda-feira - Dia do Gaúcho), das 8h30 as 12h30min; 12/10/2021 (terça-feira - Nossa Senhora Aparecida), das 8h30 as 12h30min; 02/11/2021(terça-feira - Finados). das 8h30 as 12h30min; 15/11/2021 (segunda-feira - Proclamação da República), das 8h30 as 12h30min; 08/12/2021 (quarta-feira - Nossa Senhora Conceição), das 8h30 as 20 horas.

**FERIADOS 2022:** 01/03/2022 (terça-feira - Carnaval), das 8h30 as 12h30min; 21/04/2022 (quinta-feira - Tiradentes), das 8h30 as 12h30min; 17/05/2022 (terça-feira - Aniversário de Santa Maria), das 8h30 as 12h30min; 16/06/2022 (quinta-feira - Corpus Christi), das 8h30 as 12h30min.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados no feriado de 08.12.2021 pagarão aos empregados contribuintes com o Sindicato profissional, ao final do expediente, um bônus no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

EDUARDO LUIZ STANGHERLIN  
PRESIDENTE  
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA

MARCA SOUZA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.